



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA REITORIA

Endereço: BR 465, KM 7, Pavilhão Central – Seropédica, CEP: 23897-000
Telefone: (21) 2682-1080, 2682-1090 – E-mail: gabinete@ufrj.br

Portaria n.º *983* /GR, de *13* de *junho* de 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO,
no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Orientação Normativa n.º 06/SEGE/MP, de 25 de julho de 2012 publicada no DOU de 27/07/2012 e, considerando o que consta no processo n.º 23083.001266/2011-63,

RESOLVE:

1 – os proventos da aposentadoria de **IVO MARIANO DE OLIVEIRA**, matrícula siape n.º 0716739, ocupante do Cargo de Engenheiro-Área, Nível de Classificação “E”, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 13, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, inicialmente calculados de acordo com os §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, c/c o art. 1º, § 5º, e o art. 15 da Lei n.º 10.887/04, passam a ser compostos na forma do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, os quais serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade ocupantes de cargo idêntico.

2 – os proventos de que trata o item 1, permanecem totalmente isentos de imposto de renda e, até o dobro do valor limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, isentos de desconto da contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713/88, e do art. 40, § 21, da Constituição Federal; e

3 – os efeitos deste ato retroagem ao dia 30.03.2012, ficando revogado o Ato da Portaria n.º 316 de 06/04/2011, publicada no DOU, de 11/04/2011, a partir daquela data, de acordo com o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.


Ana Maria Dantas Soares

Reitora